



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SEAPS - Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 02/GPI/CP/SEAPS/SEPLAG/2020
Processo nº. 551720/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, transfere por este **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, com sede no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco III, CEP 78.050.970, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0004-97, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sr. Secretário **BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 793306 SSP/MT e do CPF nº 630.581.111-34, endereço profissional da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CEDENTE**, em favor da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, localizada a Avenida André Maggi, nº 06, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-901, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.924.049/0001-11, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Sr. **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 208.432.671-00, portador da Cédula de Identidade nº. 033.493-6 SSP/MT, com endereço profissional na Avenida André Maggi, nº 06, Setor A, Centro Político Administrativo e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, sujeitando-se a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** tem como objeto a cessão de uso do bem imóvel localizado na Av. André Maggi, esquina com Av. Desembargador Carlos Avalone, no Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, com área



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SEAPS - Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços

do terreno de **26.000,00 m²** (Vinte e Seis mil metros quadrados), registrado pela matrícula 69.209, L 2-GZ, FL 13, Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Cuiabá/MT, e por conseguinte a transferência da responsabilidade sobre o mesmo da **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**, enquanto se der sua vigência, com a destinação específica de abrigar o **Estacionamento de Veículos com Cobertura de Placas Solares**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL

O bem imóvel entregue pela **CEDENTE** deverá ser utilizado pela **CESSIONÁRIA** de acordo com as suas necessidades e em cumprimento da destinação específica pela qual foi cedido, constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sempre em consonância com o interesse público norteador de todas as entidades que prestam atividades estatais, e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e destinação social.

II – A **CESSIONÁRIA** obriga-se ao fechamento em tela de toda área do estacionamento e instalação de controle de acesso, sem que haja prejuízo à utilização da área pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e visitantes.

III – A **CESSIONÁRIA** obriga-se à instalação de sinalização horizontal e vertical em toda a área, bem como instalação de painéis solares, sendo que 20% da energia gerada será cedida à **Casa Civil/Palácio Paiguás**, devendo a manutenção ficar a cargo da Assembleia Legislativa.

IV – Havendo excedente de geração na usina da **CESSIONÁRIA**, este excedente poderá ser utilizado para compensação em unidade consumidora definida pela **CEDENTE**.

V – Usando-o de forma diversa que não do interesse público, restará a **CEDENTE** o direito de rescindir de plano o presente TERMO.

VI – Obriga-se, ainda, a **CESSIONÁRIA**, durante o prazo de vigência do presente TERMO, a responsabilidade por todos os encargos que vierem a recair sobre o imóvel cedido.

VII – A **CESSIONÁRIA**, obriga-se à conservação, limpeza e segurança do imóvel em sua totalidade;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SEAPS - Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços

VIII – Recaindo sobre a **CESSIONÁRIA**, anteriormente a expiração do prazo de cessão previsto neste TERMO, desinteresse na utilização do bem, o comunicará de imediato a **CEDENTE**, sendo-lhe vedada qualquer destinação sem que esta autorize.

IX – Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com o bem imóvel, objeto deste TERMO, em após a sua cessão, são de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, razão pela qual, neste ato, exonera-se a **CEDENTE**, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa acarretar prejuízo.

XI – Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica a **CESSIONÁRIA** autorizada a efetuá-los, respeitadas as condições previstas no Decreto Estadual nº. 5.358/2002.

XII – Obriga-se a **CEDENTE** a respeitar o prazo de vigência neste TERMO estabelecido, ressalvado o disposto no inciso II, não prometendo ou repassando-o a qualquer título, ainda que para tempo posterior a sua vigência, por estar o presente passível de renovação por interesse da **CESSIONÁRIA**;

XIII – A **CESSIONÁRIA** compromete-se a realizar o inventário anual do imóvel com o devido levantamento nos termos da Instrução Normativa 005/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RISCOS

Havendo risco ao bem imóvel, objeto do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, e seus acessórios, bem como aos pertencentes à **CESSIONÁRIA**, deverá então comunicar de imediato a **CEDENTE** dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração do eventual responsável, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** terá prazo de validade de **10 (dez) anos** a partir da data de sua publicação, data em que retornará a posse direta da **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial. Podendo ainda ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº. 5.358, de 25 de outubro de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SEAPS - Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços

2002 e o n.º 356 de 20 de junho de 2007, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos e prazos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n.º. 8.666/93, vigendo até o dia aprazado, constante da **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

O presente **TERMO** poderá ser alterado nos casos previstos no Ordenamento Jurídico Vigente, desde que haja interesse da administração da **CESSIONÁRIA**, com a apresentação de relatórios com respectivas justificativas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são devidamente assinadas pelos respectivos representantes da **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**.

Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2020.


Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão- SEPLAG
CEDENTE


José Eduardo Botelho
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 – Assinatura:  _____

RG.: 922 996-1-55A-MT

CPF: 140.993.081-00

2 – Assinatura: _____

RG.: _____

CPF: _____



ESTACIONAMENTO

Escola de Governo de Mato Grosso

Perícia Médico Estado de Mato Grosso

Controladoria Geral Do Estado - MT

Secretaria de Estado de Planejamento e...

Palácio Pataguás

TV Assembleia - MT

Av. Des. Carlos Araloz

Av. André Maggi

Estacionamento Parque das Aguas

Estacionamento para visitantes

Frutas De Quintal

Lagoa Food Park

SEPLAG**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/GPI/SEAPS/SEPLAG/2020**

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

CESSIONÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº: 551720/2019

OBJETO: O presente TERMO tem como objeto a cessão de uso da parte ideal de 26.000,00 (vinte e seis mil) m², do imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso registrado sob matrícula nº 69.209, Livro 2 GZ, Folha 13, no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá, localizado na Av. André Maggi (antiga Rua B), esquina com Av. Desembargador Carlos Avalone, Setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, transferindo-se a responsabilidade por sua administração, do **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA**, enquanto se der sua vigência, sendo o imóvel destinado a abrigar o "Estacionamento de Veículos, com Cobertura de Placas Solares", visando a geração de energia solar fotovoltaico.

VIGÊNCIA: 10 anos

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2020

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG

CEDENTE

JOSÉ EDUARDO BOTELHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

CESSIONÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº. 01/GPI/SEAPS/SEPLAG/2020

ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE RESPONSÁVEL: PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº: 354942/2016

IMÓVEL- O presente TERMO tem como objeto a transferência de responsabilidade e afetação de parte ideal de 34.474,42 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro, e quarenta e dois) m², do imóvel de propriedade do Estado de Mato Grosso, registrado sob matrícula nº 69.209, Livro 2-GZ, Folha 13, do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, correspondente ao Lote 6, Quadra 01, Setor "A", localizado na Av. André Maggi (antiga Rua B), Centro Político Administrativo-Cuiabá/MT.

AFETAÇÃO - O imóvel objeto deste TERMO fica **destinado ao Poder Legislativo**, sendo a Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2020.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ÓRGÃO GESTOR

JOSÉ EDUARDO BOTELHO

Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

UNIDADE RESPONSÁVEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /2020/SEPLAG/MT

Estabelece os procedimentos de requisição, seleção e designação de profissionais da carreira de gestor governamental para atuação no Poder Executivo Estadual.

O **Secretário de Estado de Planejamento e Gestão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual e, considerando que a carreira de gestor governamental possui lotação centralizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG e atuação descentralizada nos órgãos e entidades da administração estadual, nos termos do art. 2º da Lei n. 9.736/2012; considerando a necessidade de acompanhar a inserção e a atuação dos(as) gestores(as) governamentais, nos termos do inciso III, do art. 15,

da Lei n. 9.736/2012;

Considerando o Decreto nº 164/2019 que dispõe sobre as diretrizes, modalidades e descentralização da atuação dos(as) gestores(as) governamentais;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos de requisição, seleção e designação de profissionais da carreira de gestor governamental para atuação no Poder Executivo Estadual.

**CAPÍTULO I
DA REQUISIÇÃO**

Art. 2º A requisição de gestores(as) governamentais será realizada por meio de formulário padrão encaminhado pelos Secretários de Estado ou Presidentes de Autarquias, Empresas Públicas Estaduais ao Núcleo de Ações Prioritárias - NAP/SEPLAG, contendo, no mínimo, a descrição das atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único. A requisição poderá especificar nominalmente a indicação de um(a) ou mais gestores(as) governamentais, cabendo ao NAP avaliar a oportunidade de atendimento sem prejuízo das atividades em que os mesmos estejam engajados.

**CAPÍTULO II
DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

Art. 3º As demandas serão divulgadas entre os(as) gestores(as) governamentais com a descrição das atividades e requisitos necessários para a execução das mesmas.

Art. 4º A seleção deverá observar a compatibilidade entre a demanda e o perfil dos interessados para a execução das atividades requeridas.

Art. 5º Em casos excepcionais, o NAP poderá indicar diretamente determinado gestor governamental para assumir a demanda, caso julgue prescindível o processo seletivo ou não havendo candidato à vaga.

**CAPÍTULO III
DO PLANO DE ATUAÇÃO**

Art. 6º Após a publicação do ato de designação, o(a) gestor(a) governamental terá um prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar o plano de atuação, que deverá conter, no mínimo:

I - Objeto de trabalho;

II - Objetivos;

III - Entregas e ações previstas;

III - Prazos de execução;

Parágrafo único. Os(as) gestores(as) governamentais ocupantes de cargo comissionado, função gratificada ou que estejam desempenhando atribuição de assessoramento estão desobrigados de apresentar plano de atuação.

Art. 7º No plano de atuação deverão ser pactuadas as condições de trabalho colocadas à disposição do(a) gestor(a) governamental para atuação, especialmente:

I - garantia de disponibilidade de acesso à rede corporativa do órgão ou entidade;

II - garantia de acesso às informações e aos dados correlacionados ao assunto tratado;

III - permissão de acesso às ferramentas informatizadas setoriais;

IV - disponibilidade de equipamentos, móveis e materiais;

V - disponibilidade de equipe técnica, quando necessário.

§ 1º Cabe ao NAP/SEPLAG acompanhar a elaboração e revisões dos planos de atuação.

§ 2º O plano de atuação poderá ser adequado ou aprimorado a qualquer tempo, por iniciativa tanto do requisitante quanto do gestor(a) governamental designado(a), de forma pactuada, em função do andamento dos trabalhos ou mudanças que o exijam.

§ 3º O plano de atuação aprovado, bem como versões aprimoradas após o início de implementação, deverá ser armazenado em sistema informatizado disponibilizado pelo NAP/SEPLAG.

**CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO**

Art. 8º Semestralmente, o(a) gestor(a) governamental encaminhará ao NAP/SEPLAG relatório parcial informando o andamento do projeto/atividade sob sua responsabilidade, bem como as demais produções realizadas.

Art. 9º O(a) gestor(a) governamental que estiver desempenhando as atribuições de assessoramento aos níveis estratégicos, deverá encaminhar, trimestralmente, ao NAP/SEPLAG relatório de atividades informando as ações desenvolvidas no período.

Art. 10 Na conclusão do plano de atuação o(a) gestor(a) governamental deverá elaborar o relatório final de atividades.

Art. 11 O(a) gestor(a) governamental com plano de atuação com prazo inferior a 6 (seis) meses ou que tenha interrompida sua atuação antes do término do prazo deverá apresentar apenas o relatório final de atividades.

Art. 12 Os relatórios deverão ser registrados em sistema informatizado disponibilizado pelo NAP/SEPLAG.

CAPÍTULO V